

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 11160681**

**Usuário Externo (signatário):** Ivo Roberto Cardoso  
**IP utilizado:** 189.55.7.22  
**Data e Horário:** 15/10/2020 10:25:46  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 19964.111998/2020-69  
**Interessados:**

Ivo Roberto Cardoso

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Requerimento Acordo Horário Shopping 11160679

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR054046/2020**


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA**, CNPJ n. **56.977.002/0001-90**, localizado(a) à Praça Adão José Duarte do Pateo, 32, Vila Paulista, Limeira/SP, CEP 13484-044, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). **IVO ROBERTO CARDOSO**, CPF n. 017.174.918-98, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/07/2020 no município de Limeira/SP;

E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA**, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, localizado(a) à Rua Boa Morte - até 380/0381, 200, Centro, Limeira/SP, CEP 13480-180, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). **MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS**, CPF n. 005.617.778-02, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/09/2020 no município de Limeira/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR054046/2020, na data de 14/10/2020, às 11:41.

\_\_\_\_\_, 14 de outubro de 2020.

  
IVO ROBERTO CARDOSO  
Vice-Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA**

  
MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS  
Vice-Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA**



**SICOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Limeira  
Filial à FecomercioSP - REGIONAL LIMEIRA

---

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021  
(HORÁRIO DE TRABALHO SHOPPING – CIDADE DE LIMEIRA)**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR054046/2020

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA**, CNPJ n. 56.977.002/0001-90, neste ato representado(a) por seu Vice Presidente, Sr(a). IVO ROBERTO CARDOSO; E **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA**, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, neste ato representado(a) por seu Vice Presidente, Sr(a). MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021** e a data-base da categoria em **1º de setembro**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio varejista estabelecidos em Shopping Centers**, com abrangência territorial em **Limeira/SP**.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas  
Duração e Horário**

**CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO DAS  
LOJAS DE SEGUNDA A SÁBADO**

O horário de trabalho do comerciário nas lojas estabelecidas em shoppings centers, de segunda a sábado é das **10h00 às 22h00**, obedecendo-se a legislação trabalhista e convenção coletiva da categoria em relação a jornada de trabalho e intervalos legais.

**CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS**

Nos termos da Lei 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, e artigo 6º-A da Lei 10.101/00, bem como legislação municipal aplicável, fica autorizado e facultado o trabalho do empregado no comércio varejista estabelecidos em shoppings centers na cidade de **Limeira/SP**, com exceção dos feriados de **25 de dezembro (Natal)**, **1º de janeiro (Confraternização Universal)** e **1º de Maio (Dia do Trabalho)** nos quais as **empresas deverão permanecer fechadas**, desde que atendidas todas as condições estabelecidas na presente convenção coletiva de trabalho:

- a) Para ocorrer o trabalho regular do comerciário **obrigatoriamente** deverá a empresa obter **atestado** de cumprimento de todas as cláusulas atinentes as Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria, bem como a autorização expressa no referido atestado de quais feriados se trata a autorização para funcionamento e trabalho, emitido e assinado pelos dois sindicatos signatários da presente convenção coletiva de trabalho.
- b) As empresas deverão requerer o atestado diretamente no sindicato patronal **até 05/11/2020 para fins de efeito retroativo**, que analisará o cumprimento de todas as disposições da convenção coletiva por parte da empresa, remetendo ao sindicato profissional para a mesma conferência, ficando a empresa obrigada a retirar o atestado ou parecer contrário de sua emissão, até cinco dias anteriores ao do primeiro feriado que se pede a autorização. **Os requerimentos formulados após 05/11/2020, se emitido o atestado, este terá validade apenas para os feriados futuros.**
- c) Verificado pelo sindicato profissional ou patronal qualquer descumprimento de convenção coletiva de trabalho por parte da empresa, poderá revogar unilateralmente o atestado anteriormente concedido.
- d) A empresa fica obrigada a manter e apresentar o atestado em caso de fiscalização do trabalho ou notificação dos sindicatos, sendo que a não apresentação pressupõe a proibição de funcionamento e trabalho em feriados, punida com a multa convencionada na presente norma.
- e) O comerciário deverá ser solicitado a trabalhar no feriado com antecedência mínima de sete dias, dando sua concordância com o labor neste dia, cuja comunicação deverá conter a jornada a ser cumprida bem como a data em que ocorrerá a folga compensatória do feriado a ser trabalhado.
- f) A jornada a ser cumprida no feriado bem como o funcionamento do estabelecimento será das **14h00 às 20h00**, com 15 minutos de intervalo.
- g) É garantido ao comerciário, além dos feriados em que as empresas permanecerão fechadas (Natal, Ano Novo e Dia do Trabalho), escolher em comum acordo com o empregador, mais **três** feriados no decorrer da vigência da presente convenção coletiva de trabalho em que não trabalhará.
- h) O trabalho em feriado é facultativo, motivo pelo qual em caso de recusa do comerciário em trabalhar em feriado não constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao mesmo, nem tão pouco qualquer desconto em sua remuneração.
- i) Quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas e observadas as normas atinentes ao trabalho em feriados ora estabelecidas.
- j) Fica proibido o trabalho de comerciários menores e gestantes no feriado.

**k)** Quando existir na empresa comerciário membros da mesma família (pai, mãe, filho, irmão e cônjuge), faculta-se aos mesmos a escolha da folga compensatória do trabalho do feriado na mesma data, o que deverá ser solicitado pelo empregado junto à empresa.

**l)** Ficam as empresas, a partir da vigência da presente norma, obrigadas a manter controle de jornada independentemente do número de empregados comerciários.

**m)** Concessão dos seguintes benefícios ao empregado para cada feriado trabalhado:

**I -** Pagamento em dobro do feriado trabalhado.

**II –** Concessão de folga compensatória em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozada no período máximo de até **45** dias ao do feriado trabalhado.

**III –** Independentemente da jornada cumprida pelo empregado no feriado, a folga compensatória deverá corresponder a um dia completo de descanso, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento.

**IV –** Pagamento em folha, a título de indenização de alimentação, no valor de **R\$39,00(trinta e nove reais)**; As empresas terão o prazo até a folha de outubro/2020 para pagamento de valores devidos no período de maio/2020 a outubro/2020.

**V –** Fornecimento do vale-transporte para ida e retorno ao trabalho gratuito.

#### **CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS**

Fica liberado o trabalho aos domingos mediante as condições a seguir:

**a)** A jornada de trabalho bem como o funcionamento do estabelecimento aos domingos será das **14h00 às 20h00**, com 15 minutos de intervalo.

**b)** Trabalho aos domingos, em escala 01 x 01 ou 02 x 01, opção exclusiva do empregador.

**c)** Folga compensatória para o domingo trabalhado, a ser gozada na mesma semana do trabalho do domingo, correspondente a um dia inteiro de folga, observando-se a Orientação Jurisprudencial número 410, da SDI-1, do C. TST, sob pena de remunerá-los em dobro, vedada sua compensação pelo banco de horas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FESTAS NATALINAS**



**SICOMERCIO**

Sindicato do Comércio Varejista de Limeira  
Filial à FecomercioSP - REGIONAL LIMEIRA

Nos dias **21/12/2020, 22/12/2020 e 23/12/2020** fica liberado o trabalho das **10h00 às 23h00**, mediante as condições a seguir, aplicáveis restritivamente aos dias **21/12/2020, 22/12/2020 e 23/12/2020**:

a) Deverá ser observada a jornada legal e contratual de cada comerciário, com a concessão dos devidos intervalos legais, sendo ao menos 15 minutos de intervalo em caso de jornada não superior a seis horas, e de pelo menos uma hora para jornada superior a seis horas.

b) O comerciário que laborar no período entre às **22h00 às 23h00** deverá receber o devido adicional noturno, bem como **1,142857** horas extras por dia, com o devido adicional de 60%, vedada a sua compensação.

c) O comerciário que laborar em qualquer período entre às **22h00 às 23h00** receberá a título prêmio, em folha de pagamento, o valor de **R\$24,00(vinte e quatro reais)** para cada dia de trabalho.

Nos dias **13/12/2020 e 20/12/2020 (domingos)** fica liberado o trabalho das **12h00 às 20h00**, sendo devidas **02(duas)** horas extras para cada dia ao empregado, bem um prêmio a ser pago em folha de pagamento no valor de **R\$24,00(vinte e quatro reais)**.

Nos dias **24/12/2020 e 31/12/2020** deverá ocorrer o encerramento da jornada de trabalho impreterivelmente até às **18h00**.

Nos dias **26/12/2020 e 02/01/2020** o início da jornada de trabalho ocorrerá a partir das **14h00**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOMINGO PÓS BLACK FRIDAY**

No dia **29/11/2020 (domingos)** fica liberado o trabalho das **12h00 às 20h00**, sendo devidas **02(duas)** horas extras para cada dia ao empregado, bem um prêmio a ser pago em folha de pagamento no valor de **R\$24,00(vinte e quatro reais)**.

#### **Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA OITAVA - FORO COMPETENTE**

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de **Limeira/SP**.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO / DIREITOS ADQUIRIDOS**



Esta Convenção Coletiva de Trabalho se aplica ao comércio varejista instalado dentro de shoppings centers da cidade de **Limeira/SP**.

Qualquer condição ou benefício mais benéfico ou além dos aqui estabelecidos, que já eram concedidos pelas empresas a seus empregados para o trabalho em domingos e feriados, não poderão ser retirados ou suprimidos, tendo em vista a incorporação dos mesmos nos respectivos contratos de trabalho, devendo, portanto, serem mantidos.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA**

Fica estipulada multa diária de R\$360,00(trezentos e sessenta reais) por infração e por empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção, a ser revertida a favor do empregado prejudicado, sendo que no caso de reincidência, a multa fica majorada para R\$720,00(setecentos e vinte reais).

**Observação da multa:** A multa diária é devida para cada dia em que ocorrer infração, e para cada empregado prejudicado. Exemplo hipotético: uma empresa exigiu o trabalho de seus empregados em cinco domingos após o horário regulado na presente convenção, sendo então, devidas cinco multas para cada empregado, sendo a primeira de R\$360,00(trezentos e sessenta reais), e as outras quatro de R\$720,00(setecentos e vinte reais) cada.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL**

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Limeira, 14 de outubro de 2020.**



**IVO ROBERTO CARDOSO**  
Vice Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO  
DE LIMEIRA**



**MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS**  
Vice Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE  
LIMEIRA**